



Câmara Municipal  
de Altinópolis

# REGIMENTO INTERNO

Resolução  
nº 08/91 de  
04 Setembro  
de 1991

Resolução N.º 08/91, de 04 Setembro de 1991

"Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis".

O Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Altinópolis, aprovou e elle promulga a seguinte resolução.

**TÍTULO I**  
Da Câmara Municipal

**CAPÍTULO I**  
Das funções da Câmara

**ARTIGO 1º.** A Câmara Municipal de Altinópolis é o orgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede à Rua Cel. Honório Palma, nº 355, nesta cidade.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Câmara comunicar ás autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, qualquer mudança de endereço mesmo que temporária.

**ARTIGO 2º.** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática de Administração Interna.

**§ 1º.** A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (LOM. Art. 16º e 17º).

**§ 2º.** A função de fiscalização externa é exercida com auxilio do Tribunal de Contas do Estado comprendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do município;
- c) julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**§ 3º.** A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo, Vereadores e Agentes Administrativos responsáveis pela guarda de bens e valores públicos.

**§ 4º.** A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

**§ 5º.** A função administrativa é restrita á sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**

Da instalação

**ARTIGO 3º.** A Câmara Municipal de Altinópolis instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**§ Único.** Compete ao Vereador mais votado, a designação de hora e local da referida sessão, que será comunicada aos demais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**ARTIGO 4º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de Instalação.

**ARTIGO 5º.** Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

**§ 1º.** O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar no ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob a pena de extinção do mandato. (Art. 18 § 2º. LOM).

**§ 2º.** Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo. (LOM. Art. 68 § 3º. e Art. 18º. § 2º.)

**§ 3º.** O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens, no momento em que assumir qualquer cargo na Administração.

**§ 4º.** Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, feito pelo Presidente nos seguintes termos:

**"Prometo exercer, com Dedicação e Lealdade o meu mandato, respeitando a Constituição e as Leis e defendendo os interesses do Município".**

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: ASSIM O PROMETO.

**§ 5º.** O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e declará-los-á empossados (LOM. Art. 67º.).

**§ 6º.** Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**ARTIGO 6º.** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

**§ 1º.** Dentro do Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM. Art. 18º., § 1º.).

**§ 2º.** Dentro do Prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (Art. 67 § Único da LOM.).

§ 3º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º. Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja o Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ARTIGO 7º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ARTIGO 8º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM. Art. 68º (caput) e Art. 69º).

ARTIGO 9º. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no Art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, observado o prescrito no Art. 70º. Incisos I e II da LOM.

## TÍTULO II

### Da mesa

#### CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa

ARTIGO 10º. Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa, a ser composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

Parágrafo único. O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 11º. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato/ de 01 (um) ano consecutivo.

ARTIGO 12º. A Eleição da Mesa, será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, estando presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM. Art. 25º.).

ARTIGO 13º. Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II - indicação dos candidatos a cada cargo da mesa;

III - preparação das cédulas, que serão impres-

sas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos, respectivos cargos e rubricados pelo Presidente.

IV - preparação das folhas de votação e colocação da urna;

V - chamada dos Vereadores, que irão colocando na urna os seus votos, cargo a cargo, depois de assinarem a folha de votação;

VI - apuração, através de 02 (dois) escrutinadores indicados pelo Presidente, o qual concluirá o resultado;

VII - realização do segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

VIII - maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;

IX - posse automática dos eleitos.

ARTIGO 14º. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do inicio da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição invalidada.

ARTIGO 15º. A eleição para a renovação da Mesa para o ano seguinte deverá ser realizada na última Sessão Ordinária do ano legislativo em curso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar os respectivos termos de posse (LOM - ART. 28 - §§ - 1º, 2º e 3º)

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões extraordinárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

#### CAPÍTULO II Da Competência da Mesa e seus Membros

##### Seção I Das Atribuições da Mesa

ARTIGO 16º. Compete à Mesa:

I - propor Projetos de Lei;

a) que criam ou extinguem cargos dos servidores da Câmara e fixam os respectivos vencimentos.

b) que dispõem sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

c) fixação do subsídio do Prefeito e do Vice de acordo com o Artigo 76º da LOM.

III - propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores de acordo com o Artigo 19º da LOM.

**IV - elaborar e expedir atos sobre:**

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

b) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

c) medidas que dizem respeito aos Vereadores;

d) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades.

**V - devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final do exercício.**

**VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.**

**VII - assinar as atas das sessões da Câmara.**

Parágrafo único. Os atos administrativos da mesa serão enumerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

**ARTIGO 17º.** A mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

**§ 1º.** A Recusa, sem justificativa, de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso;

**§ 2º.** Dos atos e decisões da Mesa, caberá recurso ao plenário.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente**

**ARTIGO 18º.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, entre as atribuições previstas no artigo 31º da LOM.

#### **I - quanto as atividades legislativas;**

a) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial.

c) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, portarias, bem como as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver Promulgado;

e) votar nos casos previstos no art. 31º § único, Incisos I, II, III da LOM;

f) dar ciência por ofício ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de sujeição a processo de destituição sempre que tenham esgotados os prazos e condições previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da câmara;

g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as Leis de sanção tácita, ou cujo voto, tenha sido rejeitado pelo plenário;

h) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;

i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para o discutir;

j) assinar os Autógrafos dos projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito.

#### **II - quanto as atividades administrativas:**

a) comunicar a cada vereador por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal; e 48 (quarenta e oito) horas durante a sessão legislativa extraordinária, quando esta ocorrer fora de sessão, sob a pena de se submeter a processo de destituição.

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar os processos às Comissões Permanentes e inclui-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo-legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no Artigo 68º deste regimento;

g) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastam para desfazer o período de 10 (dez) sessões subsequentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;

h) anotar em cada documento a decisão tomada;

i) mandar anotar em livros próprios os procedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

k) providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

l) convocar a Mesa da Câmara;

m) executar as deliberações do plenário;

n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

r) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

#### **III - Quanto às Sessões:**

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de que qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à explcação pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido ou se as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

m) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

n) anunciar o término das sessões, avisando antes os Vereadores sobre a sessão seguinte;

o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, na primeira sessão subsequente a apuração do fato; fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

#### IV - Quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às suas Comissões Permanentes;

f) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

#### V - Quanto às Relações Externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados, ressalvado os dispostos no artigo 232, VII deste regimento.

b) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações pela Câmara;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesas nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) representar sobre a constitucionalidade de lei ou ato municipal;

g) solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias.

#### VI - Quanto à Política interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda as determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem estes deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

e) se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;

f) admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa, em serviço;

g) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita ou falada, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

#### Subseção única

##### Da forma dos Atos do Presidente

ARTIGO 19º. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de Membros das Comissões de

Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito, e, de Re-

presentação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência

e que não estejam enquadrados como portaria.

II - Portarias nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou resolu-

**III - Instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara**

**Seção III**

**Das Atribuições dos Secretários**

**ARTIGO 20º.** Compete ao 1º. Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra;

V - redigir e superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º. Secretário.

VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII - assinar, com o Presidente, o Vice-Presidente e o 2º. Secretário, os Atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços de Secretaria e na observância deste Regimento.

**ARTIGO 21º.** Compete ao 2º. Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e o 1º. Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das sessões;

II - substituir o 1º. Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º. Secretário no desempenho de suas atribuições, quando das realizações das sessões Plenárias;

IV - inspecionar, auxiliando o Presidente nos trabalhos de tesouraria da Câmara;

V - elaborar os balancetes mensais, balanço anual e a proposta orçamentária.

**CAPÍTULO III**

**Da Substituição da Mesa**

**ARTIGO 22º.** Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, que também fará parte da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, ainda compete substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

**ARTIGO 23º - Ausentes, em plenário, os secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.**

**ARTIGO 24º.** Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma desse artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais

**CAPÍTULO IV**

**Da Extinção do Mandato da Mesa**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**ARTIGO 25º.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**ARTIGO 26º.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o periodo do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os demais, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

**Seção II**

**Da Renúncia da Mesa**

**ARTIGO 27º.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lido em sessão.

**ARTIGO 28º.** Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será elevado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26º., e § único, deste Regimento.

**Seção III**

**Da destituição da Mesa**

**ARTIGO 29º.** Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3, (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa (L.O.M. Art. 29º., e seu § único).

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando falso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele confiadas por este Regimento.

**ARTIGO 30º.** O processo de destituição terá inicio por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º. Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa falso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que pretendem produzir.

§ 2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que esta providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, caberá ao Vereador mais idoso, dentre os presentes e não envolvido no processo de destituição.

§ 3º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º. Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º., e se for um de seus Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º. O denunciante e o denunciado ou os denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§ 6º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

ARTIGO 31º. Recebida a denúncia, serão nomeados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão processante.

§ 1º. Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º. Reunida a Comissão, o denunciante ou denunciados, serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação por escrito da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final de 20 (vinte) dias o seu parecer.

§ 5º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 32º. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º. O Projeto de Resolução deverá ser submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de quorum.

§ 2º. Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

ARTIGO 33º. Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida quanto aos denunciados, a ordem utilizada da denúncia, para ser lido, discutido e votado em turno único na fase do expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciante, ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nesta sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º. Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á nos §§ 1º, 2º, 3º do Art. 32º deste Regimento.

ARTIGO 34º. A aprovação do projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo ser dada a publicação da respectiva resolução, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º, do artigo 30º, deste Regimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

### TÍTULO III

Do Plenário

CAPÍTULO I

Da utilização do Plenário

ARTIGO 35º. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar na sessão é regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 36º. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões (LOM. § 1º. Artigo 39º.).

§ 2º. Na sede da Câmara poderão ser realizadas outras atividades, desde que haja "Ato da Mesa" normalizando o seu uso.

ARTIGO 37º. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados na imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º. A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo Presidente, ou por um Vereador por ele designado para tal fim.

§ 5º. Os visitantes poderão discursar para agradecer as saudações que lhes foram feitas.

ARTIGO 38º. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à mesma, observados os requisitos da LOM e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º. O uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado por 10 (dez) minutos durante as sessões, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara.

III - Indicar expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º. Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I - a matéria for estranha aos interesses do município;

II - a matéria tiver conteúdo exclusivamente pessoal.

§ 5º. A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º. Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, e esta não mais poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 7º. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituidas, ou infringir o disposto no § 4º. deste Artigo.

§ 8º. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 9º. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

## CAPÍTULO II

### Dos Líderes e Vice-Líderes

ARTIGO 39º. Líder é o porta voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

ARTIGO 40º. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias mediante ofício; enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados na bancada, respectivamente.

§ 1º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

ARTIGO 41º. Compete ao Líder:

I - Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º. No caso do inciso III, deste Artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no Inc.III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

ARTIGO 42º. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

ARTIGO 43º. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

#### TÍTULO IV

##### Das Comissões

###### CAPÍTULO I

###### Disposições Preliminares

ARTIGO 44º. As Comissões da Câmara serão:  
I - Permanentes.  
II - Temporárias.

ARTIGO 45º. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, que participarem da Câmara Municipal (LOM. § único Art. 43º).

Parágrafo único. A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

ARTIGO 46º. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

ARTIGO 47º. Qualquer cidadão com domicílio eleitoral neste município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá definir o dia e a hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

###### CAPÍTULO II

##### Das Comissões Permanentes

###### Seção I

###### Da Composição das Comissões Permanentes

ARTIGO 48º. As Comissões Permanentes serão as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

ARTIGO 49º. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação partidária proporcional.

ARTIGO 50º. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes dar-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

ARTIGO 51º. Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22º deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ARTIGO 52º. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

###### Seção II

###### Da Competência das Comissões Permanentes

ARTIGO 53º. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e outras Atividades;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 54º. Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

ARTIGO 55º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas

do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, acarretarem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e as verbas de representações do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

**ARTIGO 56º.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais, e Concessionárias de Serviços Públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

**ARTIGO 57º.** Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, ensino e artes, ao patrimônio Histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, e às obras assistenciais.

**ARTIGO 58º.** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento (art. 73º, parágrafo 2º, 127º, parágrafo 5º, 142º parágrafo 5º, 151º, caput, 173º parágrafo 6º, 207º parágrafo 3º e 220º parágrafo 3º).

**ARTIGO 59º.** As Comissões permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

### Seção III

#### Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes:

**ARTIGO 60º.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

**ARTIGO 61º.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, tal prazo será dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a Matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - representar a Comissão nas relações com a mesa e o Plenário;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - conceder vista aos membros da Comissão somente às proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

VII - solicitar mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

VIII - anotar, no livro de Protocolo da Comissão

os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltarem e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou respectivas folhas

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

**ARTIGO 62º.** O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

**ARTIGO 63º.** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 154º deste Regimento.

**ARTIGO 64º.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**ARTIGO 65º.** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**ARTIGO 66º.** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

### Seção IV

#### Dos pareceres

**ARTIGO 67º.** Parecer é o Pronunciamento das Comissões Permanentes sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 141º, deste Regimento e constará de 03 (três) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator;

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

**ARTIGO 68º** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

#### Seção V

##### Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

**ARTIGO 69º.** As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador;

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à presidência da Câmara;

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas, a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º. O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão Plenária relativa a recurso contra seu ato, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º. O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º. O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

**ARTIGO 70º.** O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

**ARTIGO 71º.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença o lugar.

**Parágrafo único.** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

#### CAPÍTULO III

##### Das Comissões Temporárias

###### Seção I

###### Disposições Preliminares

**ARTIGO 72º.** Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**ARTIGO 73º.** As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representações;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Especiais de Inquéritos.

###### Seção II

###### Das Comissões de Assuntos Relevantes

**ARTIGO 74º.** Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação dos estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução a que se alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º. O Projeto de resolução que dispõe sobre constituição de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:

- a) finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 05 (cinco);
- c) o prazo de funcionamento

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que compõem a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Assuntos Relevantes, elaborarão parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

### Seção III

#### Das Comissões de Representação

ARTIGO 75º. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de finanças e Orçamento, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 05 (cinco);
- c) o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo 1º, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após seu término.

### Seção IV

#### Das Comissões Processantes

ARTIGO 76º. As Comissões Processantes deverão ser constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito, Administradores Municipais e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente.

### Seção V

#### Das Comissões Especiais de Inquérito

ARTIGO 77º. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que inclua na competência Municipal.

ARTIGO 78º. As Comissões Especiais de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM. Art. 45º).

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 03 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

ARTIGO 79º. Apresentando o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

**ARTIGO 80º** Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**ARTIGO 81º** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**ARTIGO 82º** As reuniões da Comissão Especial de Inquérito, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 83º** Todos os atos, diligências da Comissão, serão transcritos em livro próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**ARTIGO 84º** Os membros da Comissão Especial de Inquérito no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1 - proceder a vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2 - requisitar de seus responsáveis exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários;
- 3 - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo único.** É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.

**ARTIGO 85º** No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1 - determinar as diligências que reputarem necessária;
- 2 - requerer a convocação de secretário Municipal, diretor ou servidor;
- 3 - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

**ARTIGO 86º** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**ARTIGO 87º** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não

comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**ARTIGO 88º** Se não concluir seus trabalhos nos prazos que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação através de requerimento e o mesmo ser aprovado pelo Plenário em sessão ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único.** Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples presente na sessão.

**ARTIGO 89º** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**ARTIGO 90º** Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão; se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se relatório final elaborado por um dos membros com voto vencedor designado pelo Presidente da Comissão.

**ARTIGO 91º** O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único.** Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 68º deste Regimento.

**ARTIGO 92º** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**ARTIGO 93º** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

**ARTIGO 94º** O Relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nela proposta.

## TÍTULO V

### Das Sessões Legislativas

#### CAPÍTULO I

##### Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

**ARTIGO 95º.** A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, que desenvolverão cada uma de 1º de fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 07 de Dezembro (LOM, Art. 36º).

**ARTIGO 96º.** Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 08 de dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho, de cada ano.

**ARTIGO 97º.** Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

**ARTIGO 98º.** Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

#### CAPÍTULO II

##### Das Sessões da Câmara

###### Seção I

###### Disposições Preliminares

**ARTIGO 99º.** As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solemnes.

**ARTIGO 100º.** As sessões da Câmara, ressalvando as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

###### Seção II

###### Da duração das sessões

**ARTIGO 101º.** As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º.** A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

**§ 2º.** Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e, se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

**§ 3º.** Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

**§ 4º.** Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

**ARTIGO 102º.** As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes

###### Seção III

###### Da Publicidade das Sessões

**ARTIGO 103º.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

**§ 1º.** Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

**§ 2º.** Não havendo jornal oficial a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara e através da imprensa falada sempre que possível.

**ARTIGO 104º.** Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para esta transmissão.

###### Seção IV

###### Das Atas das Sessões

**ARTIGO 105º.** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

**§ 1º.** Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

**§ 2º.** A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

**§ 3º.** A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada no início do expediente da sessão subsequente.

**§ 4º.** A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação, aprovado pelo Plenário.

**§ 5º.** Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

**§ 6º.** Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la.

**§ 7º.** Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a

retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação

§ 8º. Votada e aprovada a Ata será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Secretários.

ARTIGO 106º. A Ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

## Seção V

### Das Sessões Ordinárias

#### Subseção I

##### Disposições Preliminares

ARTIGO 107º. As sessões ordinárias serão realizadas às primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, com inicio às 18:30 (dezoito e trinta) horas (LOM. Art. 38º, Inciso I).

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária, num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura (Art. 3º deste Regimento).

ARTIGO 108º. As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o inicio da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

ARTIGO 109º. O Presidente declarará aberta a sessão, na hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º. Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independe de aprovação.

§ 2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o inicio da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º. A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

#### Subseção II

##### Do Expediente

ARTIGO 110º. O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O expediente terá duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o inicio da sessão.

ARTIGO 111º. Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

ARTIGO 112º. Lida, e discutida a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte forma:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 113º. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso de Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão e votação de pareceres das Comissões e discussões daqueles que não se refiram à proposições sujeitas à apreciação da Ordem do Dia;
- II - discussão e votação de requerimentos;
- III - discussão e votação de moções;
- IV - uso da palavra, pelos Vereadores, ou oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição no livro, versando sobre tema livre.

§ 1º As inscrições dos oradores, para o expediente serão feitas no livro especial, sob a fiscalização dos Secretários.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, a critério do presidente da sessão.

§ 4º. É vedada a seção ou reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado para o expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º. A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

### Subseção III

#### Da Ordem do Dia

ARTIGO 114º. Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

ARTIGO 115º. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em redação final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em segunda discussão e votação;
- f) matérias em primeira discussão e votação;

§ 1º. Obedecida esta classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica do protocolo da secretaria.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada, por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

ARTIGO 116º. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvados os casos de inclusão automática (Art. 147 § 3º deste Regimento), e

os de tramitação em Regime de Urgência Especial (Art 139º deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (Art. 127º § 5º deste Regimento)

ARTIGO 117º. A ordem do dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento

ARTIGO 118º. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental para que possa iniciar a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º do artigo 109º deste Regimento.

ARTIGO 119º. O Presidente anunciará o item da pauta que tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou das constantes na ordem do dia, pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 120º. A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 121º. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente, declarará aberta a fase da explicação pessoal.

### Subseção IV.

#### Da Explicação Pessoal

ARTIGO 122º. Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 113º deste Regimento.

§ 3º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelos Secretários em livro próprio.

§ 4º. O orador terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

**ARTIGO 123º.** Não havendo mais oradores para falarem em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda antes que o prazo regimental de encerramento.

#### Seção VI

##### **Das Sessões Extraordinárias na sessão Legislativa Ordinária.**

**ARTIGO 124º.** As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da mesma sempre que possível, em sessão ou fora dela; neste último caso mediante comunicação pessoal ou escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

**ARTIGO 125º.** Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, nem de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

**Parágrafo único.** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 30 (trinta) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

**ARTIGO 126º.** Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

#### Seção VII

##### **Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária.**

**ARTIGO 127º.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pela maioria absoluta de seus membros (LOM. Art. 42º, Incisos I, II, e III).

**§ 1º.** O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela (LOM. Art. 42º, § 1º e 2º).

**§ 2º.** Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

**§ 3º.** A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, ou para um período determinado de várias sessões, em dias sucessivos, obedecidos os prazos do § 2º do Artigo 42º da LOM.

**§ 4º.** O ofício de convocação deverá constar o horário e dia da sessão ou das sessões a serem realizadas.

**§ 5º.** A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

**§ 6º.** Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o fornecimento daquelas proposições acessórias, podendo este prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 7º.** Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto de convocação.

**§ 8º.** Nas sessões da sessão legislativa extraordinária, não haverá a fase do expediente, nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

#### Seção VIII

##### **Das Sessões Secretas.**

**ARTIGO 128º.** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**§ 1º.** Deliberada a sessão secreta, e se para realizar for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes, a retirada do recinto de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

**§ 2º.** A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

**§ 3º.** As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**§ 4º.** Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

**§ 5º.** Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

**ARTIGO 129º.** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

- a) no julgamento de seus pares e do Prefeito;
- b) na eleição dos membros da mesa, e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga;
- c) na votação do decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

## Seção IX

### Das Sessões Solenes

ARTIGO 130º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independe de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas as verificações de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usar da palavra, autoridades homenageadas e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º. O ocorrido na sessão solene, será registrado em ata que independe de deliberação.

## TÍTULO VI

### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

ARTIGO 131º. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir de:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Votos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções;

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

## Seção I

### Da Apresentação das Proposições

ARTIGO 132º. As proposições de iniciativas do Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, e excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa do Prefeito, serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa

## Seção II

### Do Recebimento das Proposições

ARTIGO 133º. A Presidência deixará de receber qualquer proposição

I - que, aludindo à Lei, Decreto ou Regulamento, ou a qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que seja apresentado por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - que, contando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que contendo matéria ou indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem do dia, e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 134º. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguiram à primeira.

## Seção III

### Da Retirada das Proposições

ARTIGO 135º. A retirada da proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles.

b) quando de autoria da Comissão pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento;

§ 3º. Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituirem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

#### Seção IV

##### Do Arquivamento e do Desarquivamento

ARTIGO 136º. No inicio de cada Legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, e que ainda não foram submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente ser consultado a respeito.

ARTIGO 137º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### Seção V

##### Do Regime de Tramitação das Proposições

ARTIGO 138º. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária;

ARTIGO 139º. A urgência especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

ARTIGO 140º. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à ordem do dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V - o requerimento de Urgência Especial depende para sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 141º. Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou do parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as matérias da ordem do dia.

ARTIGO 142º. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 30 (trinta) dias para a apreciação.

§ 1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes, pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada da secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º. O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, e, não o fazendo dentro do prazo estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º. A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na ordem do dia sem o parecer da Comissão faltosa.

ARTIGO 143º. A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Projetos

###### Seção I

###### Disposições Preliminares

ARTIGO 144º. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto-Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

- a) emenda de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

- e) assinatura do autor ou dos autores.
- f) justificação, com a disposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 133º deste Regimento

## Seção II

### Dos Projetos de Lei

**ARTIGO 145º.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será

- I - Dos Vereadores;
- II - Da Mesa da Câmara;
- III - Do Prefeito;
- IV - Iniciativa popular.

**ARTIGO 146º.** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei, previstos no artigo 52º, seus incisos e parágrafo único da LOM.

**ARTIGO 147º.** Os Projetos de Lei, salvo os de codificação independente de sua iniciativa deverão ser apreciados no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento da Secretaria Administrativa.

§ 1º. O Prefeito, quando julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto de sua iniciativa se faça de acordo com o Artigo 57º da LOM.

§ 2º. A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data de recebimento deste pedido, com o seu termo inicial.

§ 3º. Esgotados estes prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1 - Cada Projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas 10 (dez) sessões subsequentes, em dias sucessivos.

2 - Se, até o final destas sessões o Projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente reprovado, devendo o Presidente da Câmara, comunicar o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;

3 - as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 124º deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento de exigência prevista no item 1 deste parágrafo.

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 5º. Os prazos citados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º. O disposto nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

§ 7º Observadas as disposições regimentais a

Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

**ARTIGO 148º.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste Artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

**ARTIGO 149º.** O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que forem distribuídos, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer, não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

**ARTIGO 150º.** A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de outro Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 151º.** Os projetos de Lei, com prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

## Seção III

### Dos Projetos de Decreto Legislativo

**ARTIGO 152º.** Projeto de decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto Legislativo:

- a) fixação dos subsídios da verba de representação do Prefeito, e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- b) concessão da licença do Prefeito;
- c) autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) concessão de título de cidadão honorário, qualquer outra honraria, homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior. Os

demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo único do art. 251º deste Regimento.

§ 3º. Constituirá decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

#### Seção IV

##### Dos Projetos de Resolução

ARTIGO 153º. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do regimento interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos e criação de cargos;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no artigo 236º deste Regimento, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

§ 3º. Os projetos de resolução serão apreciados na sessão de sua apresentação.

§ 4º. Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Vereador.

##### Subseção Unica

##### Dos Recursos

ARTIGO 154º. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia na primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º. Aprovado o Recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob a pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

ARTIGO 155º. Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º. Apresentado o substitutivo por Vereadores, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º. Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

ARTIGO 156º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a substância.

§ 2º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º. As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

ARTIGO 157º. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

ARTIGO 158º. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§ 1º. O autor do projeto, o qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu projeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente

§ 2º. Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente, que não receber substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituirem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4. O substitutivo estranho a matéria do projeto tramitará como projeto novo.

ARTIGO 159º. Constitui projeto novo, mas equiparado a emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Pareceres a serem Deliberados

ARTIGO 160º. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação, e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

###### I - Das Comissões Processantes;

- a) no processo de destituição dos membros da Mesa (Art. 33º deste Regimento);
- b) no processo de cassação do Prefeito e de Vereadores;

###### II - Da Comissão de Justiça e Redação;

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados, segundo o previsto no título pertinente deste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Requerimentos

ARTIGO 161º. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada da proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) constituição da Comissão Especial de Inquérito, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c) verificação da Presença;

d) verificação nominal e votação;

e) votação em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitado na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ARTIGO 162º. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 185º deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

VI - a palavra para declaração de voto.

ARTIGO 163º. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em Ata de declaração de voto formulado por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 136º deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência da Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documento;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

ARTIGO 164º. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 189º deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque da matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 127º, § 6º, deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de retificação ou de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária, ou na ordem do dia na sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados logo após a sua propositura e leitura.

**ARTIGO 165º.** Serão discutidos pelo Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - vista de processos, observado o previsto no artigo 180º deste Regimento;
- II - prorrogação do prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 88º deste Regimento;
- III - retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo seu autor;
- IV - convocação da sessão secreta;
- V - convocação da sessão solene;
- VI - urgência especial;
- VII - constituição de procedentes;
- VIII - informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos à administração Municipal;
- IX - convocação de Secretário Municipal;
- X - licença de Vereador;
- XI - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo.

**Parágrafo único.** O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia, e os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

**ARTIGO 166º.** O requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação e o requerimento escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

**ARTIGO 167º.** As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente para conhecimento do Plenário.

**ARTIGO 168º.** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob a pena de não recebimento.

## CAPÍTULO VI

### Das Indicações

**ARTIGO 169º.** Indicação é o ato por escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário se assim o solicitar.

**ARTIGO 170º.** As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independentes de deliberação.

**Parágrafo único.** Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

## CAPÍTULO VII

### Das Moções

**ARTIGO 171º.** Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

**§ 1º.** As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - pesar por falecimento;
- V - congratulações ou louvor.

**§ 2º.** As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

## TÍTULO VII

### Do Processo Legislativo

## CAPÍTULO I

### Da Audiência das Comissões Permanentes

**ARTIGO 172º.** Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

**ARTIGO 173º.** Ao Presidente da Câmara competente, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes, que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

**§ 1º.** Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

**§ 2º.** O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.

**§ 3º.** Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**§ 4º.** A Comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

**§ 5º.** Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

**§ 6º.** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação com ou sem parecer.

**ARTIGO 174º.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação sempre ouvida em primeiro lugar.

**§ 1º.** Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, ser rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

ARTIGO 175º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dos Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

ARTIGO 176º. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

## CAPÍTULO II

### Dos Debates e das Deliberações

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

###### Subsecção I

###### Da Prejudicabilidade

ARTIGO 177º. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se matérias prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstancial reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação do fato anterior.

###### Subsecção II

###### Do Destaque

ARTIGO 178º. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

###### Subseção III

###### Da Preferência

ARTIGO 179º. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (Art. 242º deste Regimento), o decreto legislativo concessivo da licença ao Prefeito (Art 256º § 3º deste Regimento) e requerimento do adiamento que marque prazo menor.

###### Subseção IV

###### Do Pedido de Vista

ARTIGO 180º. O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder um período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

###### Subseção V

###### Do Adiamento

ARTIGO 181º. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º. Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marque menor prazo.

§ 3º. Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

###### Subseção VI

###### Da Questão de Ordem

ARTIGO 182º. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas;

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário quando omissos o Regimento;

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário nos termos deste Regimento.

## Seção II

### Das Discussões

ARTIGO 183º. Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

ARTIGO 184º. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falar de pé, salvo quando enfermo, devendo neste caso, requerer ao Presidente para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ARTIGO 185º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 186º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, observando a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor da emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumprre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não permanecer a ordem determinada neste artigo.

ARTIGO 187º. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

### Subseção II

#### Dos Prazos das Discussões

ARTIGO 188º. O Vereador terá os seguintes prazos para a discussão:

- I - 20 (vinte) minutos, com apartes:
  - a) vetos;
  - b) projetos.

- II - 15 (quinze) minutos com apartes:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º. Nos pareceres das Comissões. Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores, o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

§ 2º. Na discussão de matérias constantes na ordem do dia será permitida a sessão de tempo para os oradores.

### Subseção III

#### Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

ARTIGO 189º. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência da solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

ARTIGO 190º. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois-terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Independente de requerimento a reabertura da discussão nos termos do artigo 205º deste Regimento.

### Seção III

#### Das Votações

##### Subseção I

###### Disposições Preliminares

**ARTIGO 191º** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da ordem do dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º. Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

\* **ARTIGO 192º**. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob a pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**ARTIGO 193º**. Os projetos serão votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

**ARTIGO 194º**. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

##### Subseção II

###### Do "Quorum" de Aprovação

**ARTIGO 195º**. As deliberações do plenário serão tomadas conforme dispõe este regimento e a L.O.M. por:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta dos votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º. As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º. A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º. A maioria absoluta correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º. No cálculo do "quorum" qualificado por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**ARTIGO 196º**. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Funcionários Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Criação dos cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo único. Dependerão ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário Municipal;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedente regimental.

**ARTIGO 197º**. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes à:

1 - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.  
2 - concessão de serviços públicos;  
3 - concessão de direito real de uso;  
4 - alienação de bens imóveis;  
5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;  
6 - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

a) obtenção de empréstimos de particular;  
b) realização de sessão secreta;  
c) rejeição de veto;  
d) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;  
e) concessão de título de cidadania honorária, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa;  
f) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo único. Dependerão ainda, do "quorum" de 2/3 (dois-terços) a cassação do Prefeito e a cassação de Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

### Subseção III

#### Do Encaminhamento da Votação

ARTIGO 198º A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez por 05 (cinco) min., para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º. Ainda que haja nos processos, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

### Subseção IV

#### Dos Processos de Votação

ARTIGO 199º. São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º. No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo primeiro Secretário.

§ 3º. Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

- a) - votação dos pareceres do tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da mesa;
- b) - composição das Comissões Permanentes;
- c) - votação de todas as proposições que exijam "quorum" 2/3 (dois-terços) para a sua aprovação.

§ 4º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer que seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expedir seu voto.

§ 5º. O Vereador poderá retificar seu voto antes da proclamação do resultado.

§ 6º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de enunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

§ 7º. O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

- 1 - eleição da Mesa;
- 2 - cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
- 3 - decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 8º. A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e ao recolhimento de votos em urnas ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estabelecido no artigo 13º deste regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco, e facilmente dobrável, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante e encabeçadas:

a) no processo de cassação do Prefeito e Vereador, pelo texto de quesito, a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário, qualquer outra homenagem, pelo número, data, e ementa do projeto a ser deliberado.

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará sua contagem.

V - proclamação de resultado pelo Presidente.

### Subseção V

#### Da Verificação da Votação

ARTIGO 200º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§ 3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu;

§ 4º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facilita-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

### Subseção VI

#### Da Declaração do Voto

ARTIGO 201º. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

**ARTIGO 202º.** A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

**§ 1º** Em declaração de voto cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

**§ 2º.** Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

### CAPÍTULO III

#### Da Redação Final

**ARTIGO 203º.** Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda, aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final.

**ARTIGO 204º.** A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

**§ 1º.** Somente serão admitidas emendas à Redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

**§ 2º.** Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova redação final.

**§ 3º.** A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem a maioria absoluta dos Vereadores.

**ARTIGO 205º.** Quando, após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexistência do texto.

### CAPÍTULO IV

#### Da Sanção

**ARTIGO 206º.** Aprovado um projeto de Lei na forma regimental é transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

**§ 1º.** Os autógrafos dos projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados no livro próprio e arquivado na Secretaria Administrativa.

**§ 2º.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO V

#### Do Veto

**ARTIGO 207º** Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro deste prazo a respeito dos motivos do voto (LOM Artigo 58º, § 1º)

**§ 1º.** Recebido o voto pelo presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões

**§ 2º.** As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação

**§ 3º.** Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia, independentemente de parecer.

**§ 4º.** O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Secretaria Administrativa, sob a pena de ser considerado tacitamente mantido.

**§ 5º.** O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do voto, se necessário.

**§ 6º.** Para a rejeição do voto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (LOM. Art. 58º § 4º).

**§ 7º.** Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas. (LOM. Artigo 58º § 6º).

**§ 8º.** O prazo previsto no § 4º deste Artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**§ 9º.** O não cumprimento pelo Prefeito do dispositivo ao § 7º deste Artigo, criará para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo em igual prazo.

### CAPÍTULO VI

#### Da Publicação e da Promulgação

**ARTIGO 208º.** Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

**ARTIGO 209º.** Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, cujo voto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** Na promulgação das leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis

"Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 58º § 8º letra "A" da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei":

II - Leis (Veto total rejeitado):

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu Promulgo, nos termos dos § 8º, letra "B", do Artigo 58º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei":

III - Leis (veto parcial rejeitado):

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º, letra "B", do Artigo 58º da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Nº....de....de....de....

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo" (ou a seguinte Resolução).

ARTIGO 210º. Para a promulgação e para a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de voto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

## CAPÍTULO VII

### Da Elaboração Legislativa Especial

#### Seção I

##### Dos Códigos

ARTIGO 211º. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar, completamente, matéria tratada.

ARTIGO 212º. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º. A Comissão terá 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes deste decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

ARTIGO 213º. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, votará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às comissões de Mérito.

ARTIGO 214º. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

#### Seção II

##### Do Orçamento

ARTIGO 215º. O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara, dentro do prazo e na forma legal.

§ 1º. Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento Vigente.

§ 2º. Recebido o projeto o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente a sua publicação remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º. Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A Comissão de Finanças e Orçamento, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo a contar da publicação para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.

§ 5º. A Comissão de Finanças e Orçamento, deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesas global, ou que não mostrem a origem dos recursos.

§ 6º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º. Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. Em havendo emendas anteriores será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

ARTIGO 216º. As sessões nas quais se discutem o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento, se ultime dentro da sessão legislativa (Art. 37º da LOM.).

§ 2º. Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

ARTIGO 217º. O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 218º. O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º. Através de proposição devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

§ 2º. Aplicam-se ao Orçamento plurianual de investimento as regras estabelecidas neste capítulo para orçamento programado.

ARTIGO 219º. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar os dispostos neste capítulo, as regras do processo legislativo.

## TÍTULO VIII

### Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Do Procedimento do Julgamento

ARTIGO 220º. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar, remetendo a cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição, dos Vereadores.

§ 1º. Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir pareceres.

§ 3º. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do tribunal de Contas na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º. As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservado a esta finalidade.

ARTIGO 221º. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Públíco para os devidos fins.

III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

## TÍTULO IX

### Da Secretaria Administrativa

#### CAPÍTULO I

##### Dos Serviços Administrativos

ARTIGO 222º. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

ARTIGO 223º. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, criados, modificados ou extintos, por resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão feitos por Lei, de iniciativa privada da Mesa.

Parágrafo único. A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara, competem à Mesa.

ARTIGO 224º. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 225º. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

ARTIGO 226º. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o aodamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 227º. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos ou esclarecimentos de situação, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos de decisões sob pena e respon-

sabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais se outro não for marcado pelo juiz.

ARTIGO 228º. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre as situações do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre o mesmo através da indicação fundamentada.

## CAPÍTULO II

### Dos Livros Destinados aos Serviços

ARTIGO 229º. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente os de:

- I - termos de compromissos e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
- II - termos de posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registro de Lei, decretos Legislativos, resoluções, atos da Mesa, e da Presidência, portarias e instruções;
- VI - cópias de correspondências;
- VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo registrado e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - licitações e contratos para obras e serviços (e orçamentos);
- X - termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis;
- XIV - protocolo de cada Comissão Permanente;
- XV - presença de cada Comissão Permanente.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros pertencentes à Comissão Permanente serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º. Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

## TÍTULO X

### Dos Vereadores

## CAPÍTULO I

### Da Posse

ARTIGO 230º. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo municipal para a legislatura, pelo sistema partidário de representação proporcional por voto secreto e direto.

ARTIGO 231º. Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º. Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observando o previsto no § 4º do art. 6º deste Regimento.

§ 2º. Tendo prestado compromisso uma vez, ficam os suplentes de Vereadores dispensados de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de descompatibilização entretanto, será sempre exigida.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vaga e licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 5º parágrafos 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições dos Vereadores

ARTIGO 232º. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara dentro do horário de seu funcionamento;

Parágrafo único. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

## Seção I

### Do uso da Palavra

ARTIGO 233º. O Vereador poderá falar:

- I - para requerer retificação da ata;
- II - para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do Art. 198º deste Regimento;
- VII - para justificar requerimento de urgência especial;
- VIII - para declarar o seu voto, nos termos do Artigo 201º deste Regimento;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do Artigo 121º deste Regimento;

X - para apresentar requerimento, nas formas dos Artigos 161º e 168º deste Regimento;

XI - para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 41º, III, deste Regimento.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe compete;
- f) deixar de atender às advertências do presidente.

## Seção II

### Do Tempo de Uso da Palavra

ARTIGO 234º. O tempo que se dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - 30 (trinta) minutos:

- a) discussão e vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante, no projeto de destituição do membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciante;

II - 15 (quinze) minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão e redação final;
- c) discussão de indicação, quando sujeito à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) acusação de defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado;
- g) uso da Tribuna para versar tema livre na fase do expediente.

III - 10 (dez) minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes das bancadas, nos termos do Art. 41º § 2º, deste Regimento.

IV - 05 (cinco) minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidade da ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem.

V - 01 (um) minuto:

- a) para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

## CAPÍTULO III

### Da Remuneração e da Verba de Representação

#### Seção I

##### Da Remuneração dos Vereadores

ARTIGO 235º. A remuneração dos Vereadores será fixada em resolução segundo os limites e critérios fixados na LOM, em seu artigo 19º e parágrafos.

ARTIGO 236º. Caberá à Mesa, ou qualquer Vereador, propor projeto de resolução dispendo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte

§ 1º. A remuneração poderá dividir-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.

§ 2º. A parte variável da remuneração não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

#### Seção II

##### Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

ARTIGO 237º. A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada juntamente com a fixação da remuneração dos Vereadores.

Parágrafo único. A resolução de fixação da verba de representação do Presidente pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

## CAPÍTULO IV

### Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

ARTIGO 238º. São obrigações dos Vereadores:

I - desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município (LOM, Artigo 18º § 2º).

II - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada.

III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

V - Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer as normas regimentais quando usar a tribuna;

VII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município, à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público.

ARTIGO 239º. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará conhecimento do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do plenário;
- V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI - Denúncia para cassação de mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

## CAPÍTULO V

### Das Incompatibilidades

**ARTIGO 240º.** O Vereador não poderá desde a posse:

- I - firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizam serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes (LOM. Artigo 22º letra "a").
- II - No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em Comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função (Artigo 22º letra "b" da LOM.)
- III - Exercer outro mandato eletivo;
- IV - Patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas (Art. 22º letra "d" da LOM.).

§ 1º. Para o Vereador que na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão reservadas as seguintes normas:

- a) existindo compatibilidade de horários:
  - 1 - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
  - 2 - receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;
  - b) não havendo compatibilidade de horários;
    - 1 - exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
    - 2 - o tempo de serviço será contado para todos efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com a vereança nos dias da sessão da Câmara Municipal.

§ 2º. O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.
- b) não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

## CAPÍTULO VI

### Das Licenças

**ARTIGO 241º.** O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias não podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste Artigo.

**ARTIGO 242º.** Os requerimentos de licença devem ser apresentados, votados e discutidos no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º. O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º. Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

## CAPÍTULO VII

### Da Suspensão do Exercício

**ARTIGO 243º.** Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

## CAPÍTULO VIII

### Da Substituição

**ARTIGO 244º.** A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 1º. Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

## CAPÍTULO IX

### Da Extinção do Mandato

**ARTIGO 245º.** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo dentro do prazo estabelecido na LOM.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara, em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

**ARTIGO 246º.** Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º. A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário ou inserida na ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 3º. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

ARTIGO 247º. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

ARTIGO 248º. A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º. Constatando que o Vereador cometeu o número de faltas previsto no inciso III do Art. 245º deste Regimento o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito, e, sempre que possível pessoalmente; o Presidente declarará extinto o mandato na primeira sessão subsequente.

§ 2º. Para os efeitos deste Artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não realizada a sessão por falta de "quorum", executados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 3º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do plenário.

ARTIGO 249º. Para os casos de impedimento supervenientes, desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º. O Presidente da Câmara notificará por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Findo o prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## CAPÍTULO X

### Da Cassação do Mandato

ARTIGO 250º. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do município;
- III - Proceder de modo incompatível com a digni-

dade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 251º. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara que deverá, convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## TÍTULO XI

### Do Prefeito e do Vice-Prefeito

#### CAPÍTULO I

##### Das Licenças

ARTIGO 252º. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º. Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, no termo solicitado.

§ 2º. Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º. O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º. O decreto legislativo que concede a licença para o Prefeito ausentear-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - A serviço ou em missão de representação do Município.

#### CAPÍTULO II

##### Das Infrações Político-Administrativas

ARTIGO 253º. São infrações político-administrativas, e como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas para a cassação do mandato, as previstas no artigo 83º e seus incisos, da LOM.

ARTIGO 254º. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 83º da LOM., por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente de acusação.

## TÍTULO XII

### Do Regime Interno

#### CAPÍTULO I

##### Dos Procedentes

ARTIGO 255º. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão procedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 256º. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

ARTIGO 257º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação de solução nos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos procedentes regimentais, publicando-os em separata.

#### CAPÍTULO II

##### Da Reforma do Regimento

ARTIGO 258º. O Regimento interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respetivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

## TÍTULO XIII

### Disposições Finais

ARTIGO 259º. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias, objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º. Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

ARTIGO 260º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## TÍTULO XIV

### Disposições Transitórias

ARTIGO 1º. Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados.

ARTIGO 2º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Câmara Municipal de Altinópolis, 04 de Setembro de 1991.

(as). LUIS VALTER FERREIRA  
Presidente

WALDIR SILVA  
1º Secretário

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

## ALTINÓPOLIS

### Sumário

Título	I - Da Câmara Municipal .....	01
Capítulo	I - Das funções da Câmara (Arts. 1º e 2º) .....	01
Capítulo	II - Da Instalação (Arts. 3º e 9º) .....	01
Título	II - Da Mesa .....	02
Capítulo	I - Da Eleição da Mesa (Arts. 10º a 15º) .....	02
Capítulo	II - Da Competência da Mesa e seus Membros .....	02
Seção	I - Das Atribuições da Mesa (Arts. 16º e 17º) .....	02
Seção	II - Das Atribuições do Presidente (Art. 18º) .....	03
Subseção única	- Da Forma dos Atos do Presidente (Art. 19º) .....	04
Seção	III - Das Atribuições dos Secretários (Arts. 20º e 21º) .....	05
Capítulo	III - Da Substituição da Mesa (Arts. 22º a 24º) .....	05
Capítulo	IV - Da Extinção do Mandato da Mesa e Mandato do Vice-Presidente .....	05
Seção	I - Disposições Preliminares (Arts. 25º e 26º) .....	05
Seção	II - Da Renúncia da Mesa (Arts. 27º e 28º) .....	05
Seção	III - Da Destituição da Mesa (Arts. 29º e 34º) .....	05
Título	III - Do Plenário .....	06
Capítulo	I - Da Utilização do Plenário (Arts. 35º a 38º) .....	06
Capítulo	II - Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 39 a 43) .....	07
Título	IV - Das Comissões .....	08
Capítulo	I - Disposições Preliminares (Arts. 44º a 47º) .....	08
Capítulo	II - Das Comissões Permanentes .....	08
Seção	I - Da composição das Comissões Permanentes (Arts. 48º a 52º) .....	08
Seção	II - Da competência das Comissões Permanentes (Arts. 53º a 59º) .....	08
Seção	III - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (Arts. 60º a 66º) .....	09
Seção	IV - Dos Pareceres (Arts. 67º a 68º) .....	09
Seção	V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 69º a 71º) .....	10
Capítulo	III - Das Comissões Temporárias .....	10
Seção	I - Disposições Preliminares (Arts. 72º e 73º) .....	10
Seção	II - Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 74º) .....	10
Seção	III - Das Comissões de Representação (Art. 75º) .....	11
Seção	IV - Das Comissões Processantes (Art. 76º) .....	11
Seção	V - Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 77º a 94º) .....	11
Título	V - Das Sessões Legislativas .....	13
Capítulo	I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (Arts. 95º a 98º) .....	13
Capítulo	II - Das Sessões da Câmara .....	13
Seção	I - Disposições Preliminares (Arts. 99º e 100º) .....	13
Seção	II - Da Duração das Sessões (Arts. 101º e 102º) .....	13
Seção	III - Da Publicidade das Sessões (Arts. 103º e 104º) .....	13
Seção	IV - Das Atas das Sessões (Arts. 105º e 106º) .....	13
Seção	V - Das Sessões Ordinárias .....	14
Subseção	I - Disposições Preliminares (Arts. 107º a 109º) .....	14
Subseção	II - Do Expediente (Arts. 110º a 113º) .....	14
Subseção	III - Da Ordem do Dia (Arts. 114º a 121º) .....	15
Subseção	IV - Da Explicação Pessoal (Arts. 122º e 123º) .....	15
Seção	VI - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária (Arts. 124º a 126º) .....	16
Seção	VII - Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária (Art. 127º) .....	16
Seção	VIII - Das Sessões Secretas (Arts. 128º e 129º) .....	16
Seção	IX - Das Sessões Solenes (Art. 130º) .....	17
Título	VI - Das Proposições .....	17
Capítulo	I - Disposições Preliminares (Art. 131º) .....	17
Seção	I - Da Apresentação das Proposições (Art. 132º) .....	17
Seção	II - Do Recebimento das Proposições (Arts. 133º e 134º) .....	17
Seção	III - Da Retirada das Proposições (Art. 135º) .....	17
Seção	IV - Do Arquivamento e Desarquivamento (Arts. 136º e 137º) .....	18
Seção	V - Do Regime de Tramitação das Proposições (Arts. 138º a 143º) .....	18
Capítulo	II - Dos Projetos .....	18

Seção	I	- Disposições Preliminares (Art. 144) .....	18
Seção	II	- Dos Projetos de Lei (Arts. 145º a 151º) .....	19
Seção	III	- Dos Projetos de Decreto Legislativo (Art. 152) .....	19
Seção	IV	- Dos Projetos de Resolução (Art. 153) .....	20
Subseção única	-	- Dos Recursos (Art. 154) .....	20
Capítulo	III	- Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (Arts. 155º a 159º) .....	20
Capítulo	IV	- Dos pareceres a serem Deliberados (Art. 160º) .....	21
Capítulo	V	- Dos Requerimentos (Arts. 161º a 168º) .....	21
Capítulo	VI	- Das Indicações (Arts. 169º e 170º) .....	22
Capítulo	VII	- Das Moções (Art. 171º) .....	22
Titúlo	VII	- Do Processo Legislativo .....	22
Capítulo	I	- Da Audiência das Comissões Permanentes (Arts. 172º a 176º) .....	22
Capítulo	II	- Dos Debates e das Deliberações .....	23
Seção	I	- Disposições Preliminares .....	23
Subseção	I	- Da Prejudicabilidade (Art. 177º) .....	23
Subseção	II	- Do Destaque (Art. 178º) .....	23
Subseção	III	- Da Preferência (Art. 179º) .....	23
Subseção	IV	- Do Pedido de Vista (Art. 180º) .....	23
Subseção	V	- Do Adiamento (Art. 181º) .....	23
Subseção	VI	- Da Questão de Ordem (Art. 182º) .....	23
Seção	II	- Das Discussões (Arts. 183º e 187º) .....	24
Subseção	II	- Dos Prazos das Discussões (Art. 188º) .....	24
Subseção	III	- Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (Arts. 189º e 190º) .....	24
Seção	III	- Das Votações .....	25
Subseção	I	- Disposições Preliminares (Arts. 191º a 194º) .....	25
Subseção	II	- Do "Quorum de Aprovação" (Arts. 195º a 197º) .....	25
Subseção	III	- Do Encaminhamento da Votação (Art. 198º) .....	26
Subseção	IV	- Dos Processos da Votação (Art. 199º) .....	26
Subseção	V	- Da Verificação da Votação (Art. 200º) .....	26
Subseção	VI	- Da Declaração do Voto (Arts. 201º e 202º) .....	26
Capítulo	III	- Da Redação Final (Arts. 203º a 205º) .....	27
Capítulo	IV	- Da Sanção (Art. 206º) .....	27
Capítulo	V	- Do Veto (Art. 207º) .....	27
Capítulo	VI	- Da Publicação e da Promulgação (Arts. 208º a 210º) .....	27
Capítulo	VII	- Da Elaboração Legislativa Especial .....	28
Seção	I	- Dos Códigos (Arts. 211º a 214º) .....	28
Seção	II	- Do Orçamento (Arts. 215º a 219º) .....	28
Titúlo	VIII	- Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa .....	29
Capítulo único	-	- Do Procedimento do Julgamento (Arts. 220º e 211º) .....	29
Titúlo	IX	- Da Secretaria Administrativa .....	29
Capítulo	I	- Dos Serviços Administrativos (Arts. 222º a 228º) .....	29
Capítulo	II	- Dos Livros Destinados aos Serviços (Art. 229º) .....	30
Titúlo	X	- Dos Vereadores .....	30
Capítulo	I	- Da Posse (Arts. 230º e 231º) .....	30
Capítulo	II	- Das Atribuições dos Vereadores (Art. 232º) .....	30
Seção	I	- Do Uso da Palavra (Art. 233º) .....	30
Seção	II	- Do Tempo de Uso da Palavra (Art. 234º) .....	31
Capítulo	III	- Da Remuneração e da Verba de Representação .....	31
Seção	I	- Da Remuneração dos Vereadores (Arts. 235º e 236º) .....	31
Seção	II	- Da Verba de Representação do Presidente da Câmara (Art. 237º) .....	31
Capítulo	IV	- Das Obrigações e Deveres dos Vereadores (Arts. 238º e 239º) .....	31
Capítulo	V	- Das Incompatibilidades (Art. 240º) .....	32
Capítulo	VI	- Das Licenças (Arts. 241º e 242º) .....	32
Capítulo	VII	- Da Suspensão do Exercício (Art. 243º) .....	32
Capítulo	VIII	- Das Substituições (Art. 244º) .....	32
Capítulo	IX	- Da Extinção do Mandato (Arts. 245º a 249º) .....	32
Capítulo	X	- Da Cassação do Mandato (Arts. 250º e 251º) .....	33
Titúlo	XI	- Do Prefeito e do Vice-Prefeito .....	33
Capítulo	I	- Das Licenças (Art. 252º) .....	33
Capítulo	II	- Das Infrações Político-Administrativas (Arts. 253º e 254º) .....	33
Titúlo	XII	- Do Regimento Interno .....	34
Capítulo	I	- Dos Procedentes (Arts. 255º a 257º) .....	34
Capítulo	II	- Da Reforma do Regimento (Art. 258º) .....	34
Titúlo	XIII	- Disposições Finais (Arts. 259º e 260º) .....	34
Titúlo	XIV	- Disposições Transitórias (Arts. 1º e 2º) .....	34